

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA – ESTUDO DE CASO

CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

CARGO: AUDITOR FISCAL MUNICIPAL

TÍTULO V – Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...].

Fonte: Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e alterações posteriores.

TÁBUA DE CORREÇÃO – ASPECTOS MACROESTRUTURAIS – VALOR: 1,2 PONTO

- Definição correta e completa de Crédito Adicional (Art. 40 da Lei nº 4.320/1964) **Valor:** 0,20 ponto
- Definição correta e completa de Crédito Adicional Suplementar (Art. 41, I da Lei nº 4.320/1964) **Valor:** 0,10 ponto
- Definição correta e completa de Crédito Adicional Especial (Art. 41, II da Lei nº 4.320/1964) **Valor:** 0,10 ponto
- Definição correta e completa de Crédito Adicional Extraordinário (Art. 41, III da Lei nº 4.320/1964) **Valor:** 0,10 ponto
- Explicou que o Crédito Adicional Extraordinário é o tipo que atende a situações de calamidades públicas (Art. 41, III da Lei nº 4.320/1964) **Valor:** 0,22 ponto
- Fonte de recursos: citou superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (Art. 43, I da Lei nº 4.320/1964) **Valor:** 0,12 ponto
- Fonte de recursos: citou recursos provenientes de excesso de arrecadação (Art. 43, II da Lei nº 4.320/1964) **Valor:** 0,12 ponto
- Fonte de recursos: citou recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (Art. 43, III da Lei nº 4.320/1964) **Valor:** 0,12 ponto
- Fonte de recursos: citou os recursos o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que, juridicamente, possibilite ao poder executivo realizá-las (Art. 43, IV da Lei nº 4.320/1964) **Valor:** 0,12 ponto